



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATO Nº 021/2021 – SEMED/PMCA

A Secretaria Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Guilherme Feio s/n, inscrita no CNPJ sob nº 32.032.384/0001-10, representada neste ato pelo Sr. Secretário(a) Municipal de Educação, **ANETE DIAS DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **AMARILDA GUIMARÃES DOS SANTOS**, com domicílio na Rodovia PA 154, KM 03, Comunidade Quilombola de Campinas, CEP 68.860-000, na cidade de Salvaterra-Pa, inscrito no CPF sob nº 926.200.7852-33, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento e **Cláusula Quarta** deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**.

**CLÁUSULA QUARTA** Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 17.764,68 (Dezessete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**.

- 1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;
- 1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.





# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



| Produto                 | Unid. | Quant. | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição                               |               |
|-------------------------|-------|--------|--------------------------|--------------------------------------------------|---------------|
|                         |       |        |                          | Preço Unitário<br>(divulgado na Chamada Pública) | Preço Total   |
| POLPA DE ACEROLA        | KG    | 200    | MENSAL                   | R\$ 11,40                                        | R\$ 2.280,00  |
| POLPA DE ABACAXI        | KG    | 400    | MENSAL                   | R\$ 11,10                                        | R\$ 4.440,00  |
| POLPA DE GOIABA         | KG    | 300    | MENSAL                   | R\$ 11,07                                        | R\$ 3.321,00  |
| POLPA DE TAPEREBA       | KG    | 200    | MENSAL                   | R\$ 11,71                                        | R\$ 2.342,00  |
| POLPA DE MURUCI         | KG    | 300    | MENSAL                   | R\$ 13,10                                        | R\$ 3.930,00  |
| CHEIRO VERDE            | MÇ    | 344    | MENSAL                   | R\$ 4,22                                         | R\$ 1.451,68  |
| Valor Total do Contrato |       |        |                          |                                                  | R\$ 17.764,68 |

## CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### 01.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.361.0007.2.036.0000 – MANUTENÇÃO DO PNAE – FUNDAMENTAL.

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

### 01.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.365.0007.2.037.0000 – MANUTENÇÃO DO PNAE – CRECHE.

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

### 01.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.365.0007.2.038.0000 – MANUTENÇÃO DO PNAE - PREÉSCOLAR

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

### 01.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.366.0007.2.039.0000 – MANUTENÇÃO DO PNAE - EJA.

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

### 01.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.362.0007.2.040.0000 – MANUTENÇÃO DO PNAE – ENSINO MÉDIO.

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

### 01.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.361.0007.2.041.0000 – MANUTENÇÃO DO PNAE – ENSINO QUILOMBOLA.

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

### 01.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.361.0007.2.042.0000 – MANUTENÇÃO DO PNAE – ENSINO MAIS EDUCAÇÃO.

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

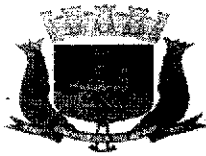
## CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "1.1", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% aa (um décimo por cento ao dia), sobre o valor da parcela vencida.

47



**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



**CLÁUSULA OITAVA**

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do art. 45, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais alterações;

As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente este Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente este Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução deste Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir este Contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do **RESPECTIVO FISCAL** de contrato Sr(a) **EDUARDO RICARDO NUNES DOS SANTOS**, devidamente designado neste ato pela **CONTRATANTE "Secretaria de Educação"**, Diretor do DAE/SEMED de acordo com o Decreto nº 026/2021-PMCA.

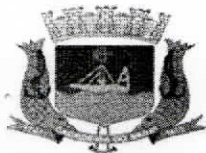
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.





**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante **Cláusula Décima Quinta**, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (**Cláusula Quarta**) para o calendário escolar de 2021 ou até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

É competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Arari - PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

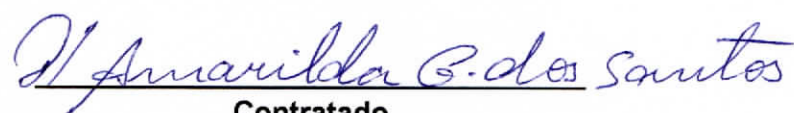
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeira do Arari - PA, 29 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

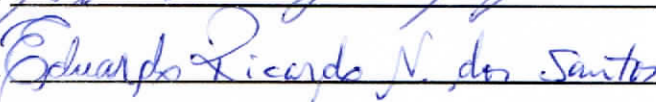
  
\_\_\_\_\_  
Contratado

AMARILDA GUIMARÃES DOS SANTOS

Testemunhas:

1.

2.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



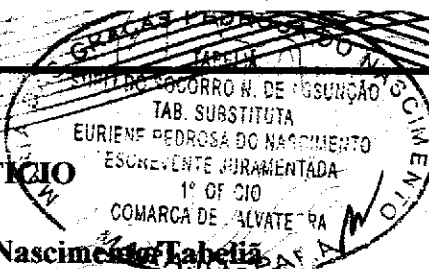


**CARTÓRIO PEDROSA/1º OFÍCIO**

**CNPJ Nº 05.146.627/0001-79**

**Maria das Graças Pedrosa do Nascimento/Tabeliã**  
**Sueli do Socorro Nunes de Assunção/Tabeliã Substituta**

**PROCURAÇÃO**



**Livro: 27**  
**Fls 129**

**QUE FAZEM, ONEIDE GUIMARÃES DOS SANTOS E AMARILDA GUIMARÃES DOS SANTOS, como se vai declarar.**

**SAIBAM** quantos virem este Público Instrumento de **PROCURAÇÃO**, que aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano 2021 (dois mil e vinte e um) da Era Cristã, nesta cidade e Comarca de Salvaterra, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em ó meu Cartório, sito à Rua Carlos Carneiro dos Santos n.º 95, compareceu como **OUTORGANTES ONEIDE GUIMARÃES DOS SANTOS**, brasileira, paraense, viúva, aposentada, portadora da Cédula de identidade n.º 1947505-2ª via-PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 362.474.562-04, residente e domiciliada na Vila de Pingo d'água, município de Salvaterra, Estado do Pará, CEP-68860-000, e **AMARILDA GUIMARÃES DOS SANTOS**, brasileira, paraense, união estável, professora, portadora da cédula de identidade n.º 5125308-3ª via-PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 926.200.782-53, residente e domiciliada na Vila de Campinas, município de Salvaterra, Estado do Pará, CEP-68.860-000, reconhecidas as próprias de mim Tabeliã do que dou fé e que, por este instrumento nomeiam e constituem bastante **PROCURADOR JUDSON CRISTIANO CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, paraense, união estável, técnico em agroindústria, portador da cédula de identidade de n.º 86436740287-CREA/PA, inscrito no CPF 864.367.402-87, residente e domiciliado na Vila de Campinas, município de Salvaterra, Estado do Pará, CEP 68.860-000, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de representar a outorgante junto a repartições públicas municipais, estaduais, federais e autárquicas; Ministério do Trabalho e Previdência Social, INSS, Justiça Comum, Federal e Trabalhista, Junta Comercial de quaisquer Estados, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, comércio e indústria em geral; empresas públicas e privadas, junta de conciliação e julgamento, inclusive perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais; Agência de Rendas, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Federal e Estadual, em quaisquer de suas delegacias ou agências; **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, CACHOEIRA DO ARARI, IFPA-Belém**, podendo para tanto, de requerer e retirar quaisquer documentos; Certidões Negativas, Positivas e suas Explicativas; assinar o que for de direito, assinar outorga de procuração particular; registrar e cadastrar senhas; preencher e assinar, requerimentos, guias, formulários, cadastros, termos, fichas e documentos, prestar e firmar declarações e informações de quaisquer naturezas; cumprir exigências, tudo requerer, alegar e assinar o que convier; fazer acordos; pagar taxas e emolumentos, renegociar e parcelar dividas existentes, podendo participar de processo licitatório, podendo ajustar preço, assinar formulário, acordar e discordar de assuntos relacionados a agricultura familiar; podendo ainda representar a mandante perante todos os estabelecimentos bancários, inclusive **BANCO CENTRAL DO BRASIL; BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A, BANCO SANTANDER S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO ESTADO DO PARÁ**, e quaisquer outras instituições financeiras, em quaisquer agencia neste estado ou fora dele; podendo assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las; emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de TED, DOC outros meios legais, aceitos pelos bancos; movimentar, gerir, operar e administrar a conta via gerenciador financeiro via web, internet; solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talonários de cheques para uso, avalizar, realizar operações de crédito de qualquer natureza, receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, assinando os necessários recibos e dando quitação; emitir, endossar e avalizar notas promissórias e duplicatas; assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida aos Bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamento, protestos e o que mais preciso for; admitir e demitir empregados, fixando-lhes ordenados e atribuições; receber toda e

END: Rua Carlos Carneiro dos Santos, n.º 95, bairro centro, Salvaterra-Pa, CEP 68.860-000 -  
email: cartoriopedrosa@hotmail.com - fone-fax: (91) 3765-1113 zap-991132710

qualquer importância devida à outorgante, dando a devida quitação; comprar e vender mercadorias do ramo do outorgante; requerer e acompanhar processos, assinar guias, papéis e documentos; apresentar provas, fazer acordos e acertos; anexar e desentranhar documentos; prestar e firmar declarações e informações; contratar advogados com os poderes contidos nas cláusulas "Ad-Judicia e Ad-Negocia", para a defesa dos direitos e interesses das outorgantes, podendo assistir e participar de audiências em processo quaisquer que sejam relacionada as outorgantes, enfim praticar todos os atos necessários ao fim outorgado, podendo substabelecer. Assim o disse pediu e outorgou este instrumento do que dou fé e após a leitura assina. Eu, M MGN, Tabeliã que escrevi e assino. SALVATERRA, 05 de OUTUBRO DE 2021. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. SELO Nº 074.926 serie "I". OUTORGANTE: ONEIDE GUIMARÃES DOS SANTOS. AMARILDA GUIMARÃES DOS SANTOS. ERA O QUE CONTINHA NO ORIGINAL DO QUAL EXTRAI ESTE TRASLADO QUE DATO E ASSINO EM PUBLICO E RASO.

TEST. M DA VERD.

SALVATERRA-PARÁ, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Maria das Graças Pedrosa do Nascimento

Maria das Graças Pedrosa do Nascimento-Tabeliã

